



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



OFÍCIO Nº 084/2023 – PMC/GP

Canguaretama/RN, 19 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VENÍCIUS RANIERE SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

NESTA

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais), com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva da Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

Marilene Severino da Silva

CPF: 737.645.234-68

SECRETARIA

*Marilene*  
19/06/2023.  
10:33 HS



**II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para execução do contrato de gestão na área da saúde, que é celebrado entre o Poder Público e as organizações sociais, entidades privadas sem fins lucrativos.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:**

[...]

**III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

De acordo com ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. **Gestão de finanças públicas**, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207, “o orçamento não deve ser uma ‘camisa de força’ que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios”. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Creio contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, 19 de junho de 2023.

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO:02907191438  
Assinado de forma digital por JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO:02907191438  
Dados: 2023.06.19 09:52:58 -03'00'

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 018/2023 (\*)

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Canguaretama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), nas seguinte dotação orçamentárias:

<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10.002 - Fundo Municipal de Saúde	
<b>Funcional</b>	10.301.0026.2.123 – Manut. das Ativ. do Contrato de	R\$ 800.000,00
<b>Programática:</b>	Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
<b>Elemento de despesa:</b>	3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de	R\$ 800.000,00
	Gestão	
<b>Fonte de Recursos:</b>	160000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do	
	SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	R\$ 500.000,00
	Custeio das ASPs	
	150010002 – Receita de Impostos e de Transferências	R\$ 300.000,00
	de Impostos – Saúde	
<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	08.001 – Sec. Munic. De Educação e Cultura	
<b>Funcional</b>	08.361.0013.2.124 – Manut. das Ativ. do Contrato de	R\$ 150.000,00
<b>Programática:</b>	Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
<b>Elemento de despesa:</b>	3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de	R\$ 150.000,00
	Gestão	
<b>Fonte de Recursos:</b>	154000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos	
	e Transferência de Impostos	
	154100000 – Transferências do FUNDEB -	R\$ 50.000,00
	Complementação da União - VAAF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



	154200000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	R\$ 50.000,00
	150010001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 50.000,00
<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Funcional Programática:</b>	08.365.0013.2.125 – Manut. das Ativ. do Contrato de Gestão c/ Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 150.000,00
<b>Elemento de despesa:</b>	3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão	R\$ 150.000,00
<b>Fonte de Recursos:</b>	154000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos	R\$ 50.000,00
	154100000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
	154200000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	R\$ 50.000,00
	150010001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

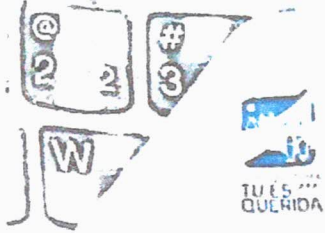
<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10.002 – Fundo Municipal de Saúde	
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0066.2.095 – Manut. Das Ativ. Media e Alta Complexidade	R\$ 500,00,00
<b>Elemento de despesa:</b>	31.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	R\$ 500,00,00
<b>Fonte de Recursos:</b>	1600000000 – Transferências do Sus Bloco de Manutenção.	
<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10.002 – Fundo Municipal de Saúde	
<b>Funcional Programática:</b>	10.122.0066.2.016 – Manut. Das Ativ. Do Fundo Mun. De Saúde	R\$ 230,00,00
<b>Elemento de despesa:</b>	31.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	R\$ 230,00,00
<b>Fonte de Recursos:</b>	1600000000 – Transferências do Sus Bloco de Manutenção.	
<b>Órgão:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10.002 – Fundo Municipal de Saúde	
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0066.2.037 – Manut. Das Ativ. Do Saúde Da Família	R\$ 70,00,00
<b>Elemento de despesa:</b>	31.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	R\$ 70,00,00
<b>Fonte de Recursos:</b>	1600000000 – Transferências do Sus Bloco de Manutenção.	
	02 - Poder Executivo	

100

100

100

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 3º - A permissão de uso autorizada nesta Lei, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por tempo determinado, através de decreto e ratificada por contrato celebrado entre as partes, apenas com relação aos atuais ocupantes dos Boxes Municipais.


Art. 4º - As próximas permissões serão realizadas por processo licitatório dotado de impessoalidade para reocupação ou novas ocupações dos Boxes do Mercado Público Municipal.

Art. 5º - Serão de responsabilidade dos permissionários os pagamentos de água, luz, bem como outros serviços que venham a ser implementados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 18 de julho de 2022.

  
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN  
 REMESSA  
 19/03  
 15/06/2003  
 BANIERE SOARES DE SANTANA

APROVADO em UNICA Discussão  
 na Câmara Municipal de Canguaretama.  
 Em, 15 de JUNHO de 20 03.  
 PRESIDENTE

Comissão de Pareceres  
 Sala das Sessões Câmara Municipal de  
 Canguaretama, em 13/06/03.  
 Duardeste de Sena Rodrigues  
 PRESIDENTE

Marilene Severino da Silva  
 SECRETARIA  
 CPF: 737.645.234-68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A permissão de uso autorizada nesta Lei, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por tempo determinado, através de decreto e ratificada por contrato celebrado entre as partes, apenas com relação aos atuais ocupantes dos Boxes Municipais.

**Art. 4º** - As próximas permissões serão realizadas por processo licitatório dotado de impessoalidade para reocupação ou novas ocupações dos Boxes do Mercado Público Municipal.

**Art. 5º** - Serão de responsabilidade dos permissionários os pagamentos de água, luz, bem como outros serviços que venham a ser implementados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 18 de julho de 2022.

  
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

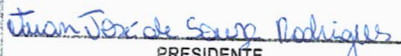
Prefeito Municipal

Marilene Severino da Silva

CPF: 737.645.234-68

SECRETARIA



A Comissão de Pareceres  
Sala das Sessões Câmara Municipal de  
Canguaretama, em 13 de 06 de 23.  
  
PRESIDENTE

06/06/23

APROVADO em UNICA Discussão

na Câmara Municipal de Canguaretama.

Em, 15 de JUNHO de 20 23.

  
PRESIDENTE

06/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA RN  
REMESSA  
Foi lido, discutido e aprovado o Projeto de Lei 19 / 23  
- Autoria do Poder executivo. Estamos enviando ao Excentíssimo  
Sr. Prefeito para devidas providências  
Em 15 / 06 / 2023  
  
SANIERE SOARES DE SANTANA